

Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul
Ilmo Sr. Superintendente: José Francisco Cândido
Porto Alegre-RS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago/RS, CNPJ nº 89.706.444/0001-50 conjuntamente com o **Sindicato Do Comércio Varejista De Veículos e De Peças E Acessórios Para Veículos No Estado Do Rio Grande Do Sul – SINCOPEÇAS-RS**, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, em suas Assembleias Sindicais, pelo sindicato profissional em sua sede na Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1653, na cidade de Santiago/RS e sindicato patronal, em sua sede à Avenida Paraná, 2435, na cidade de Porto Alegre/RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013.

Nestes termos, pedem deferimento.
Porto Alegre, 16 de outubro de 2018.

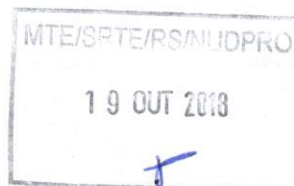


Joelto Frasson
Procurador
OAB/RS nº 54.497
Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago



Rosângela Mazzeto
Procuradora
OAB/RS nº 88.076
Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul

NUDPRO /SRTE-RS
46218.015997/2018-95



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos, com abrangência territorial em Santiago/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS 2018/2019

Os pisos salariais a partir de 1º de março de 2018, vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados que percebem Salário Misto (fixo + comissões) ou Exclusivamente Comissões: R\$ 1.340,00 (Hum mil, trezentos e quarenta reais);
- b) Empregados em Geral: R\$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais);
- c) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza: R\$ 1.256,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais);

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1,81% (Um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), incidindo sobre o salário percebido em março de 2017.

Parágrafo Único - As majorações salariais previstas no caput desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL 2018/2019

Os salários dos empregados admitidos a partir de março 2017, serão reajustados proporcionalmente ao tempo de serviço, pela variação acumulada do INPC/IBGE, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/17	1,81%
ABR/17	1,49%
MAI/17	1,41%
JUN/17	1,35%
JUL/17	1,35%
AGO/17	1,23%
SET/17	1,23%
OUT/17	1,23%
NOV/17	0,85%

DEZ/17	0,67%
JAN/18	0,41%
FEV/18	0,18%

Parágrafo Primeiro: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo: As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês de admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibo ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em única oportunidade até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Caso o quinto dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil posterior ao quinto dia.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de Outubro de 2018 em seu valor apurado. Após esta data as diferenças sofrerão correção e multa previstas no Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IX, item 02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASE DE CÁLCULO

Os salários resultantes da aplicação das cláusulas quarta e quinta da presente convenção, conforme o caso, servirão de base de cálculo para o reajuste na próxima data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, será calculada tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Concessão de um adicional de 10% do salário mínimo profissional, à título de quebra-de-caixa, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitadas as situações já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

4 *Ru*

CLÁUSULA VIGÉSIMA- HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional previsto nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido aos empregados da categoria será calculado com base no salário mínimo profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As empresas concederão, sempre que ocorrer o caso, o adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 469, da CLT, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do Vale Transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30.09.87, que o instituiu, e o Decreto nº 95.247, de 17.11.87, que o regulamentou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e a data do desligamento do empregado, podendo ser compensados ou aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, que poderá, de comum acordo, ser indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão, cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, quando solicitado por este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigações de as empresas fornecerem ao Sindicato Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém, cada funcionário, manter limpo seu local de trabalho, não incluído como local de trabalho, os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais que tenham empregados a seus serviços, fixarão seus horários de funcionamento atendendo à Lei Municipal vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 04 (quatro) sábados por ano, correspondente a 01 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 30 horas mensais, por trabalhador;

- b) o regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer até o último dia útil do mês seguinte ao de sua realização;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na alínea "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT."

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para empresas com qualquer número de empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTA DA GESTANTE

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 1 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- ABONO AO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de Janeiro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de Março de 2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários, mediante entrega de documentos, assuntos relativos à categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a assegurar a frequência livre sem prejuízo salarial, dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, na proporção de uma convocação por mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento para empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração do mês de Novembro já reajustado, qualquer que seja a forma da remuneração, tendo como teto mínimo de contribuição R\$ 70,55 (setenta reais e cinquenta e cinco centavos) e o teto máximo de contribuição de R\$ 142,53 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o dia 10 de Dezembro de 2018, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida na presente cláusula é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical profissional, em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março de 2018**, ficando instituída uma

contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **19 de Novembro de 2018**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput na* mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo – Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

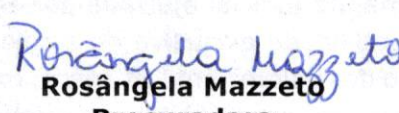
A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, e Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, tendo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos Sindicatos acima mencionados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de Março.


Joelto Frasson
Procurador
OAB/RS nº 54.497

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago


Rosângela Mazzeto
Procuradora
OAB/RS nº 88.076

Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul